

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV torna pública a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 12/05/2026, ÀS 09:00 HORAS
FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 15/05/2026, ÀS 09:00 HORAS
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: DIA 15/05/2026, ÀS 09:01 HORAS
ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 15/05/2026, ÀS 15:01 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto a **Contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING), sem ônus para a administração, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e demais anexos, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.**

Lote Único					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	55	Serviço	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING).	R\$ 1,00	R\$ 55,00
02	55	Passagem	Passagens aéreas, compreendendo tarifa e taxa de embarque, sob demanda, conforme necessidade da Administração.	Variável	R\$ 48.755,85* <i>*(Valor não sujeito à disputa de lances)</i>
Valor global máximo estimado:					R\$ 48.810,85

1.2. O item 01 será o único objeto de disputa entre os fornecedores.



1.3. O item 02 não será objeto de disputa, destinando-se exclusivamente ao pagamento das passagens aéreas efetivamente emitidas, incluídas a tarifa e a taxa de embarque, não gerando obrigação de consumo integral durante a vigência contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O objeto desta contratação é destinado à **ampla disputa**, sendo admitida a participação de empresas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao NAVEGANTESPREV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do NAVEGANTESPREV ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. sociedades cooperativas.

2.6. Aplica-se o disposto no item 2.5.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no Portal de Compras Públicas, na forma deste item.

3.2. O cadastramento da proposta inicial deverá ocorrer até o dia 15/05/2026, às 09h00min, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

3.3. Para registrar a proposta inicial, o fornecedor deverá primeiramente baixar este Aviso no Portal de Compras Públicas e atualizar a página do sistema para liberação das funcionalidades de cadastramento da proposta.

3.4. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial para o item 01, correspondente ao serviço de agenciamento de viagens, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4.1. Por limitação operacional do sistema eletrônico, o menor valor admitido para cadastramento da proposta e oferta de lances será de R\$ 0,01.

3.5. O item 02, correspondente às passagens aéreas, possui valor fixo e estimado, e não será passível de lances pelos fornecedores.

3.6. Nos valores propostos para o item 01 deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, conforme declarações exigidas.

3.10. **A ausência de cadastramento da proposta inicial no Portal de Compras Públicas impedirá a participação do fornecedor na fase de lances, ainda que tenha participado de pesquisa de preços.**

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos no dia 15/05/2026, às 09h01min, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada às 15h01min, conforme tabela inicial deste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item 01, correspondente ao serviço de agenciamento de viagens.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o encerramento da etapa competitiva, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

5.2. Para fins de julgamento no sistema eletrônico, será considerada a proposta de menor preço, apurada a partir do valor unitário ofertado para o item 01, correspondente ao serviço de agenciamento de viagens.

5.3. O item 02, correspondente às passagens aéreas, possui valor fixo e estimado, não sendo objeto de formulação de preços ou de lances pelos fornecedores, nos termos do Termo de Referência.

5.4. Será admitida remuneração final para o item 01 no valor igual a R\$ 0,00 (zero), considerando que o contrato poderá ter outras fontes de remuneração, não sendo tal valor considerada inexecuível. Contudo, por limitação operacional do sistema eletrônico, o menor valor admitido para cadastramento da proposta e oferta de lances será de R\$ 0,01.

5.5. Caso a proposta vencedora para o item 01 seja de R\$ 0,01, o valor será ajustado para R\$ 0,00 na formalização do contrato.

5.6. No caso de o preço da proposta classificada em primeiro lugar estar acima do valor estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico.

- 5.7.** Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.9.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2.** não obedecer às especificações previstas neste Aviso, no Termo de Referência ou nos demais anexos;
 - 5.9.3.** apresentar preço superior ao valor máximo admitido para a contratação;
 - 5.9.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 5.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate aplicáveis pelo sistema eletrônico, conforme as informações e declarações prestadas pelos fornecedores na plataforma.
- 5.11.** O desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:
- 5.11.1.** disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.11.2.** desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme declaração prestada no sistema;
 - 5.11.3.** desenvolvimento de programa de integridade, conforme declaração prestada no sistema;
 - 5.11.4.** preferência aos serviços prestados por empresa estabelecida no Estado de Santa Catarina;
 - 5.11.5.** preferência aos serviços prestados por empresa brasileira;
 - 5.11.6.** preferência aos serviços prestados por empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.11.7.** preferência aos serviços prestados por empresa que comprove prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.12.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio entre os fornecedores empatados, por meio do sistema eletrônico.
- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de

habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

6.2. O fornecedor detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação pelo sistema, no prazo de 2 (duas) hora, contada da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.2.1. Caso o fornecedor tenha dificuldades operacionais para anexar diretamente pelo sistema, os documentos de habilitação poderão ser enviados para o e-mail licitacao@navegantesprev.sc.gov.br, no mesmo prazo informado acima. Neste caso, a documentação enviada por e-mail será disponibilizada igualmente no sistema, para consulta de todos os participantes.

6.2.2. O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do participante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o NAVEGANTESPREV verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por falta de condição de participação.

6.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Habilitação jurídica:

a) contrato social consolidado ou registro de empresa individual ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

6.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

d) certificado de regularidade fiscal para com o FGTS – CRF;

e) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT.

6.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.5.4. Qualificação técnica e documentos específicos do objeto:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto desta contratação;

b) comprovante de cadastro no Ministério do Turismo – Cadastur, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

c) declaração de que possui propriedade, licença de uso ou autorização válida para disponibilização do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, sem ônus para o NAVEGANTESPREV;

d) declaração de que não será acrescido qualquer encargo, taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque e dos serviços, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

6.5.5. Declarações complementares:

a) declaração de cumprimento de exigências legais (Anexo IV);

b) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (Anexo V).

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação. Para documentos que não indiquem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão.

6.7. A documentação deverá ser apresentada em nome do fornecedor responsável pela execução do contrato e pelo faturamento, com o mesmo CNPJ, admitidos documentos da matriz ou filial quando possuírem validade para ambas.

6.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares ou de esclarecimentos, o fornecedor será convocado pelo sistema eletrônico, devendo encaminhá-los no prazo indicado pelo agente competente, sob pena de inabilitação.

6.9. O NAVEGANTESPREV poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.

6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, contado do momento em que forem declaradas vencedoras, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Aviso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação do resultado, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o Contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste Aviso.

7.2. O fornecedor vencedor deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pelo NAVEGANTESPREV.

7.3. A assinatura do Contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio eletrônico admitido pela Administração.

7.4. Caso o fornecedor vencedor não assine o Contrato no prazo estabelecido, recuse-se injustificadamente à contratação ou não mantenha as condições de habilitação, o NAVEGANTESPREV poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do NAVEGANTESPREV.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Aviso deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@navegantesprev.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas ou no Portal da Transparência do NAVEGANTESPREV, cabendo aos fornecedores acompanhar as publicações e comunicações relacionadas ao procedimento.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou comunicações emitidas pela Administração ou pelo próprio sistema.

8.5. Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente na respectiva comunicação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso.

- 8.7.** Os horários estabelecidos neste Aviso e no sistema eletrônico observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro dos atos do procedimento.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o NAVEGANTESPREV poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico.
- 8.9.** As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o NAVEGANTESPREV responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 8.11.** Da sessão pública será gerada ata no sistema eletrônico.
- 8.12.** O NAVEGANTESPREV poderá revogar o procedimento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, ou não havendo fornecedores interessados, o NAVEGANTESPREV poderá republicar o Aviso com nova data, fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, quando cabível, ou adotar as providências administrativas pertinentes à contratação, observada a legislação aplicável.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante deste Aviso:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Navegantes, 07 de maio de 2026.

Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor-Presidente
NAVEGANTESPREV



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 04/2026 – Processo Administrativo nº 05/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING), sem ônus para a administração, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e demais anexos, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

Lote Único					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	55	Serviço	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING).	R\$ 1,00	R\$ 55,00
02	55	Passagem	Passagens aéreas, compreendendo tarifa e taxa de embarque, sob demanda, conforme necessidade da Administração.	Variável	R\$ 48.755,85* <i>*(Valor não sujeito à disputa de lances)</i>
Valor global máximo estimado:					R\$ 48.810,85

1.2. O item 01 será o único objeto de disputa entre os fornecedores.

1.3. O item 02 não será objeto de disputa, destinando-se exclusivamente ao pagamento das passagens aéreas efetivamente emitidas, incluídas a tarifa e a taxa de embarque, não gerando obrigação de consumo integral durante a vigência contratual.

1.4. O quantitativo e o valor estimados do item 02 foram definidos com base no histórico de utilização do NAVEGANTESPREV nos exercícios de 2024 e 2025. O valor total estimado foi apurado a partir da média dos valores das passagens adquiridas no período, enquanto o quantitativo considerou a evolução da demanda entre os exercícios, resultando na projeção de 55 passagens para os próximos 12 meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O NAVEGANTESPREV necessita viabilizar o deslocamento de servidores e conselheiros para participação em congressos, capacitações, reuniões técnicas, visitas institucionais e demais compromissos presenciais relacionados às áreas previdenciária,



administrativa, financeira, contábil, jurídica e de investimentos.

2.2. Esses deslocamentos são necessários para a atualização permanente dos servidores do NAVEGANTESPREV e dos conselheiros que atuam junto ao Instituto, para o aprimoramento das rotinas administrativas e para o fortalecimento da governança institucional.

2.3. Também se inserem nesse contexto as diligências e visitas técnicas junto a instituições financeiras, gestoras, administradoras, prestadores de serviços e demais entidades relacionadas à atuação institucional do NAVEGANTESPREV, quando a agenda presencial se mostrar oportuna, necessária ou mais eficiente para subsidiar avaliações, decisões, acompanhamentos e controles.

2.4. A contratação também se justifica pelas exigências de qualificação inerentes à gestão dos RPPS. No âmbito do Pró-Gestão RPPS, o Nível III prevê treinamento em gestão previdenciária para servidores e conselheiros, bem como a realização de ações de capacitação contínua e educação previdenciária, o que demanda a participação em eventos presenciais, cursos e reuniões técnicas.

2.5. Parte dessas atividades ocorre fora do Estado de Santa Catarina e, em determinadas situações, o transporte aéreo mostra-se mais adequado e vantajoso para a Administração do que o deslocamento terrestre, especialmente em viagens de maior distância, considerando o tempo de deslocamento, a necessidade de melhor aproveitamento da jornada de trabalho e as condições de segurança do deslocamento.

2.6. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com apoio na cotação, reserva, emissão e demais procedimentos relacionados à aquisição de bilhetes, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas, economicidade e melhores condições de planejamento e execução dos deslocamentos.

2.7. A presente contratação busca manter a continuidade na prestação deste serviço, considerando a proximidade do encerramento do prazo de vigência (15/05/2026) do Contrato nº 14/2021, o qual vem atendendo adequadamente às necessidades do NAVEGANTESPREV.

2.8. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto, a demanda será atendida por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Afasta-se, ainda, a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme hipótese prevista no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 361/2023.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de uma agência especializada, sob demanda e pelo período de 12 meses, é a alternativa mais eficiente e compatível com a estrutura administrativa do Instituto,



em linha com a solução adotada nos últimos anos com resultados satisfatórios.

3.2. Esta contratação permite que o NAVEGANTESPREV conte com suporte operacional dedicado para todas as rotinas relacionadas ao deslocamento aéreo, com maior agilidade no atendimento e acesso a sistemas integrados de reservas e tarifas. Essa solução reduz os riscos operacionais inerentes à gestão de bilhetes aéreos e libera os servidores do Instituto para o desempenho de suas atribuições.

3.3. Do ponto de vista econômico, a solução também se mostra vantajosa. Agências especializadas operam com acesso direto aos sistemas de distribuição das companhias aéreas, o que amplia as possibilidades de identificação de tarifas mais competitivas, incluindo promoções e tarifas reduzidas que podem não estar disponíveis nos canais diretos de venda ao consumidor final.

3.4. Em relação ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende o surgimento da necessidade de deslocamento, a pesquisa de preços das opções disponíveis pelas companhias aéreas, a aprovação pela Administração, a reserva e emissão do bilhete eletrônico, a utilização da passagem e, quando aplicável, os procedimentos posteriores de remarcação, cancelamento, reaproveitamento de créditos ou reembolso. A solução acompanha, portanto, toda a demanda administrativa relacionada ao deslocamento aéreo, desde o surgimento da necessidade até o seu encerramento.

3.5. A estruturação em dois itens, sendo o item 01 destinado à remuneração pelos serviços de agenciamento e o item 02 ao repasse dos valores dos bilhetes efetivamente emitidos, confere maior transparência à composição da despesa e permite à Administração acompanhar separadamente os custos do serviço de intermediação e os valores despendidos com as passagens em si, facilitando o controle orçamentário e a avaliação da execução contratual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução do objeto:

4.1.1. A solicitação de passagens dar-se-á por sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), e-mail ou telefone, devendo a emissão do bilhete ser precedida de autorização formal do NAVEGANTESPREV, por meio de Ordem de Compra ou documento equivalente.

4.1.2. Independentemente da disponibilização de sistema informatizado, a contratada deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas que atendam aos trechos, datas e horários solicitados pelo NAVEGANTESPREV.

4.1.3. O NAVEGANTESPREV encaminhará à contratada solicitação contendo, conforme o caso, o trecho pretendido, datas, horários aproximados, dados do passageiro e demais

informações necessárias à pesquisa das opções disponíveis.

4.1.4. A contratada deverá efetuar levantamento das companhias aéreas que operem o trecho solicitado e encaminhar cotação com as opções disponíveis, contendo, no mínimo, horários de partida e chegada, escalas ou conexões, companhia aérea, tarifa, taxa de embarque, regras tarifárias e demais informações necessárias à análise da Administração.

4.1.5. As cotações deverão apresentar, sempre que disponíveis, opções de menor tarifa em classe econômica, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas, observadas as condições necessárias ao atendimento da finalidade da viagem.

4.1.6. A escolha de passagem que não corresponda à menor tarifa disponível deverá ser justificada pela Administração, considerando fatores como horário do evento, duração total do deslocamento, número de conexões, aeroporto de origem ou destino, risco de perda de compromisso institucional e demais condições que possam demonstrar maior vantajosidade no caso concreto.

4.1.7. Em não havendo disponibilidade compatível com os trechos, datas ou horários inicialmente solicitados, a contratada deverá apresentar alternativas próximas, quando existentes, para avaliação do NAVEGANTESPREV.

4.1.8. No caso de a cidade de origem ou destino possuir mais de um aeroporto e o NAVEGANTESPREV não houver indicado previamente qual deverá ser utilizado, a contratada deverá encaminhar as opções disponíveis para os aeroportos viáveis.

4.1.9. Após a escolha da opção pela Administração, a contratada deverá providenciar a reserva, quando possível, e encaminhar as informações correspondentes ao NAVEGANTESPREV para autorização da emissão.

4.1.10. A partir do recebimento da Ordem de Compra, a contratada deverá emitir o bilhete eletrônico e encaminhá-lo ao e-mail indicado pelo NAVEGANTESPREV.

4.1.11. O acúmulo de serviços, a indisponibilidade do sistema informatizado ou a falha em ferramenta própria não poderão ser alegados como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Do prazo de atendimento:

4.2.1. Os pedidos de cotação, reserva, remarcação, cancelamento e pesquisa de disponibilidade em horário comercial deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação pelo sistema, e-mail ou telefone.

4.2.1.1. O atendimento comercial ao NAVEGANTESPREV deverá ocorrer das 08:00 horas às 19:00 horas, de acordo com fuso horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2.2. A emissão do bilhete eletrônico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente, sem prejuízo da manutenção da reserva previamente realizada, quando existente.

4.2.3. Em situações de urgência, a contratada deverá adotar as providências necessárias com a agilidade compatível com o caso, de modo a viabilizar o deslocamento autorizado pelo NAVEGANTESPREV.

4.2.3.1. Além do atendimento em horário comercial, deverá ocorrer plantão de atendimento para situações urgentes relacionadas a passagens já solicitadas, reservadas ou emitidas, mediante canal previamente informado ao NAVEGANTESPREV.

4.2.4. As passagens emitidas em desacordo com a solicitação ou autorização do NAVEGANTESPREV, por erro imputável à contratada, deverão ser corrigidas ou substituídas sem ônus adicional ao Instituto, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação da inconsistência.

4.3. Do sistema de gestão de viagens corporativas:

4.3.1. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, do tipo Reserve, TMS ou similar, deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.3.1.1. Ferramenta informatizada de autoagendamento (selfbooking), interligada diretamente aos sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive regionais, bem como às companhias internacionais e/ou a sistemas GDS - Global Distribution System;

4.3.1.2. Consulta, em tela unificada, de voos, conexões, escalas, disponibilidade, classes e famílias de tarifas, respectivos preços e possibilidade de realização de reservas online;

4.3.1.3. Informação de todas as tarifas disponíveis dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive tarifas promocionais, reduzidas ou decorrentes de acordos comerciais eventualmente existentes, destacando sempre a menor tarifa disponível;

4.3.1.4. Realização de reservas e solicitação de emissão online de bilhetes, sendo a emissão definitiva do e-ticket realizada pela contratada somente após autorização formal do NAVEGANTESPREV, por meio de Ordem de Compra ou documento equivalente;

4.3.1.5. Acesso por login e senha aos usuários indicados pelo NAVEGANTESPREV, sendo vedada a emissão direta de passagens pelos usuários do Instituto sem a mediação da contratada e sem autorização formal da Administração;

4.3.1.6. Geração ou disponibilização do resultado da consulta de voos que originou a reserva e posterior emissão do bilhete, para instrução do processo administrativo correspondente;

4.3.1.7. Relatório ou comprovante das pesquisas de voos, contendo, no mínimo, itinerário, aeroporto de origem e destino, conexões, escalas, preços, companhias aéreas, número dos voos, datas e horários de saída e chegada e duração estimada do deslocamento;

4.3.1.8. Informações da reserva, contendo, além dos dados da pesquisa, prazo de validade da reserva e possibilidade de contratação por companhias diferentes;

4.3.1.9. Bilhete eletrônico contendo, no mínimo, nome do passageiro, localizador, aeroporto de origem e destino, conexões, companhia aérea, número e duração dos voos, status de emissão, tarifa praticada, taxa de embarque, regras tarifárias e valor total da passagem;

4.3.1.10. Funcionamento em língua portuguesa, por meio de ambiente web, com acesso mediante login e senha; e

4.3.1.11. Mecanismos de segurança que permitam preservar a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, dados pessoais e documentos relacionados aos serviços prestados, sem prejuízo do cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

4.3.2. A contratada deverá possuir propriedade, licença de uso ou autorização válida para disponibilização do sistema informatizado ao NAVEGANTESPREV, responsabilizando-se integralmente por sua operação durante a vigência contratual.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e suporte para resolução de eventuais dificuldades de acesso, utilização ou funcionamento do sistema.

4.3.4. Em caso de indisponibilidade do sistema de reservas ou emissões, por problemas técnicos temporários, a contratada deverá manter alternativas para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens nos prazos estabelecidos, admitindo-se a realização das solicitações por e-mail, telefone ou outro meio formal de comunicação.

4.3.5. A contratada deverá disponibilizar o sistema ao NAVEGANTESPREV em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

4.3.6. Qualquer custo de disponibilização, manutenção, licença, adaptação ou suporte do sistema informatizado será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o NAVEGANTESPREV.

4.3.7. O NAVEGANTESPREV poderá, a seu critério, solicitar orientação ou treinamento básico para utilização do sistema, a ser realizado de forma remota, em data ajustada entre as partes.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será contratado o fornecedor que apresentar o menor preço global para o lote único, desde que atendidas as especificações técnicas do serviço e as exigências de habilitação.

5.2. O item 02 não será objeto de formulação de preços. O valor é fixo e estimado para utilização com passagens aéreas durante a vigência contratual, incluindo tarifas, taxas de embarque e demais valores repassados às companhias aéreas, sendo que o valor unitário das passagens será variável para cada emissão.

5.3. O item 01 é a remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados e será apurada a partir do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pelo número de transações efetuadas no período.

5.4. O valor unitário do item 01 corresponde à remuneração por cada serviço de agenciamento efetivamente prestado, conforme critérios de apuração definidos no tópico 12 deste Termo de Referência.

5.5. Serão admitidas propostas em relação ao item 01 no valor igual a R\$ 0,00 (zero), considerando que o contrato a ser celebrado pode ter outras fontes de remuneração, não sendo tal proposta considerada inexequível pelo NAVEGANTESPREV. Contudo, por limitações da plataforma eletrônica utilizada para a disputa, o valor mínimo aceitável para cadastro e oferta de lances será de R\$ 0,01.

5.6. Caso mais de um fornecedor apresente proposta no valor de R\$ 0,01, serão observados os critérios de desempate previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7. O valor ofertado no sistema como R\$ 0,01 será ajustado para R\$ 0,00 na formalização do contrato, caso esta venha a ser a proposta vencedora.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Além da habilitação a ser exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá apresentar:

6.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008;

6.1.3. Declaração de que possui propriedade, licença de uso ou autorização válida para disponibilização do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para o NAVEGANTESPREV, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência; e

6.1.4. Declaração de que não será acrescido qualquer encargo, ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque e dos serviços, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme necessidades do NAVEGANTESPREV, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às demandas do NAVEGANTESPREV conforme prazos e

condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. As solicitações de passagens serão realizadas por meio de sistema informatizado (selfbooking) ou, alternativamente, por e-mail ou telefone, conforme conveniência da Administração.

7.4. A execução do serviço observará o seguinte fluxo: solicitação pelo NAVEGANTESPREV, apresentação de opções pela contratada, escolha pela Administração, reserva, autorização formal por meio de Ordem de Compra e posterior emissão do bilhete eletrônico.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo NAVEGANTESPREV, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato será acompanhada de forma contínua pelo fiscal designado, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou irregularidades.

8.3. Caberá ao gestor do contrato supervisionar a execução em sua totalidade, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento, com base nos atestos emitidos pelo fiscal.

8.4. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução contratual, responsável pelo atendimento às demandas e pelo recebimento de comunicações da Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato ou em data nele estabelecida.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente demonstradas a vantajosidade da manutenção contratual e a existência de interesse público na continuidade da execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 10.2.** Executar o objeto conforme as condições previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na proposta apresentada e no contrato, observados os prazos e as especificações estabelecidas.
- 10.3.** Prestar atendimento comercial ao NAVEGANTESPREV das 08:00 horas às 19:00 horas, de acordo com fuso horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira.
- 10.4.** Além do atendimento em horário comercial, manter plantão de atendimento para situações urgentes relacionadas a passagens já solicitadas, reservadas ou emitidas, mediante canal previamente informado ao NAVEGANTESPREV.
- 10.5.** Disponibilizar e manter, sem ônus adicional para o NAVEGANTESPREV, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, aos usuários indicados pelo Instituto, durante toda a vigência do contrato.
- 10.6.** O acesso ao sistema deverá ser ofertado mediante link e senha ou, se for o caso, software específico, devendo estar disponível em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual, nos termos das especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 10.7.** O sistema deverá possuir integração com os sistemas das companhias aéreas nacionais, incluindo GOL, LATAM e AZUL, e demais companhias que venham a operar no mercado doméstico, permitindo, no mínimo, a reserva de passagens, cotação de tarifas e pesquisa de voos com todas as conexões e escalas disponíveis. Para eventuais deslocamentos internacionais, a contratada deverá garantir o atendimento da demanda por meio do sistema ou por canais alternativos.
- 10.8.** O acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas não desobriga a contratada de prestar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional por outros meios formais, quando solicitado pelo NAVEGANTESPREV.
- 10.9.** Fornecer, quando solicitado, orientação ou treinamento básico para utilização do sistema, sem ônus adicional, em data ajustada entre as partes.
- 10.10.** Encaminhar os bilhetes eletrônicos ao e-mail indicado pelo NAVEGANTESPREV após o recebimento da Ordem de Compra.
- 10.11.** Informar, na reserva de passagem, o prazo de validade da reserva e as condições aplicáveis para emissão do bilhete correspondente.
- 10.12.** Cumprir os prazos estabelecidos para cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências relacionadas à execução do objeto.
- 10.13.** Solucionar problemas relacionados a reservas, tarifas, emissão de bilhetes, alterações, cancelamentos, reembolsos e demais situações necessárias à adequada realização do deslocamento.
- 10.14.** Somente providenciar emissão, remarcação, cancelamento ou alteração de passagens mediante solicitação ou autorização do NAVEGANTESPREV.
- 10.15.** Repassar ao NAVEGANTESPREV promoções, descontos, tarifas reduzidas ou

condições mais vantajosas disponibilizadas pelas companhias aéreas, quando aplicáveis ao trecho, data e condições solicitadas.

10.16. Responsabilizar-se por taxas, multas, diferenças tarifárias ou quaisquer custos decorrentes de erro imputável à contratada na cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso dos bilhetes.

10.17. Efetuar as correções necessárias quando constatada falha nos dados constantes do bilhete emitido, sem ônus adicional ao NAVEGANTESPREV, desde que o erro não tenha sido causado pela Administração.

10.18. Adotar as providências necessárias para apuração e repasse de créditos ou reembolsos decorrentes de passagens canceladas, alteradas ou não utilizadas, observadas as regras tarifárias aplicáveis.

10.19. Fornecer, quando solicitado, documentos e informações relativos aos bilhetes emitidos, cancelados, alterados, não utilizados, reembolsados ou pendentes de reembolso.

10.20. Comunicar imediatamente ao NAVEGANTESPREV qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou o atendimento das solicitações em andamento.

10.21. Facilitar a fiscalização contratual, prestando informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.22. Manter sigilo sobre informações, dados pessoais e documentos de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

10.23. Responder por vícios, defeitos, incorreções, danos e prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

10.25. A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização do NAVEGANTESPREV, devendo a contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

10.26. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à contratada as solicitações de passagens com as informações necessárias à cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento.

11.2. Conferir os valores cobrados, os documentos apresentados e a compatibilidade entre a solicitação realizada, a opção autorizada, o bilhete emitido e os valores faturados.

11.3. Providenciar a liquidação da despesa e o pagamento na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível.

11.6. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A remuneração pela prestação dos serviços de agenciamento será devida exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, correspondendo ao valor unitário do item 01 multiplicado pelo número de transações realizadas em cada viagem ou solicitação atendida.

12.2. O valor das passagens aéreas, correspondente ao item 02, não constitui remuneração da contratada, destinando-se exclusivamente ao repasse dos valores dos bilhetes efetivamente emitidos, incluídas tarifas, taxas de embarque e demais valores cobrados pelas companhias aéreas.

12.3. São considerados inerentes ao serviço de agenciamento, incluídos no valor unitário do item 01 e, portanto, sem geração de nova transação, os seguintes serviços: pesquisa de itinerários e voos, cotação de tarifas, reserva de passagens, marcação de assentos, cancelamentos, remarcações, reembolsos, esclarecimentos e relatórios relacionados à execução contratual.

12.4. Será considerada como uma transação os seguintes eventos:

12.4.1. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta, incluindo todas as conexões, por uma mesma companhia aérea, em um único procedimento.

12.4.2. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta, incluindo todas as conexões, por companhias aéreas distintas, em um único procedimento.

12.4.3. A emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta, quando este corresponder a toda a contratação.

12.4.4. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de passagem não utilizada, quando houver necessidade de cancelamento do bilhete original e emissão de novo bilhete pela companhia aérea.

12.5. No caso de remarcação de passagem, poderão ser cobradas do NAVEGANTESPREV a eventual diferença tarifária e a multa aplicada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovadas, sendo devida a taxa de agenciamento somente na hipótese prevista no item 12.4.4.

12.5.1. A critério e a pedido do NAVEGANTESPREV, a contratada deverá apresentar opções de passagens cuja tarifa inclua a possibilidade de remarcação sem custos e,

quando for o caso, o cancelamento pelo menor percentual de multa praticado pela companhia aérea, de modo a reduzir os custos adicionais decorrentes de eventuais alterações nas programações de viagem.

12.6. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela contratada deverá estar de acordo com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, inclusive em casos de tarifas promocionais, sendo vedado o acréscimo de qualquer encargo, sobretaxa ou valor adicional sobre o preço da passagem a título de remuneração pelos serviços de agenciamento.

12.7. Não caberá nenhuma outra forma de cobrança ao NAVEGANTESPREV além dos valores previstos para os itens 01 e 02, sendo vedado o acréscimo de quaisquer comissões, bonificações, encargos, taxas ou sobretaxas sobre o valor das tarifas ou dos serviços a título de remuneração adicional.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por demanda, mediante depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, correspondente aos serviços da viagem solicitada.

13.2. A contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura eletrônica em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, inscrito no CNPJ nº 14.823.518/0001-30, discriminando os serviços prestados, com indicação do número da nota de empenho correspondente.

13.3. Cada viagem autorizada pelo NAVEGANTESPREV gerará uma Ordem de Compra e um empenho próprios, devendo a nota fiscal ou fatura correspondente englobar todos os bilhetes emitidos para aquela viagem, discriminando por passageiro, no mínimo, os seguintes dados:

13.3.1. Nome do passageiro;

13.3.2. Número do bilhete, companhia aérea, trecho e data da viagem;

13.3.3. Valor da tarifa e da taxa de embarque;

13.3.4. Valor da taxa de agenciamento, quando aplicável;

13.3.5. Valor total cobrado;

13.3.6. Valor líquido a ser pago; e

13.3.7. Eventuais créditos ou reembolsos decorrentes de cancelamentos, alterações ou bilhetes não utilizados, com discriminação dos encargos descontados pela companhia aérea.

13.4. Os créditos ou reembolsos de que trata o item 13.3.7 poderão ser descontados na própria nota fiscal correspondente ou repassados ao NAVEGANTESPREV mediante depósito

em conta corrente do Instituto, a critério da Administração.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus ao NAVEGANTESPREV.

13.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 192/2023.

13.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação atualizada do enquadramento, com indicação expressa no corpo da nota fiscal da expressão exigida pela Resolução CGSN nº 140/2018.

13.8. A suspensão do pagamento motivada por irregularidades documentais ou fiscais da contratada não acarretará qualquer responsabilidade ao NAVEGANTESPREV, tampouco obrigação de atualização monetária do valor suspenso.

13.9. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou a contratação.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do item 01, correspondente à taxa de agenciamento, quando o valor ofertado for superior a R\$ 0,00, poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

14.1.1. Caso o valor do item 01 ofertado pela contratada seja igual a R\$ 0,00, não haverá reajuste.

14.2. O valor estimado do item 02, correspondente às passagens aéreas, poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, no período de 12 meses contados da data do orçamento estimado.

14.2.1. Caso verificado que a variação acumulada do IPCA/IBGE não acompanhou a variação de preços das passagens no período, poderá ser realizado o cálculo do reajuste considerando os resultados do IPCA/IBGE por subitem.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por termo aditivo.

14.5. No caso de atraso ou indisponibilidade de divulgação do índice oficial, será considerada a última variação conhecida.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao NAVEGANTESPREV.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2078 – Manutenção das Atividade do Instituto de Previdência
--

Orgão/Entidade: 13.001 – Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.
--

Cód. Reduzido – Elemento de Despesa: 5 – 3.3.90.00.00.00.00

Complemento do Elemento: 3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o país

Recurso: Taxa de Administração RPPS

Navegantes, 29 de abril de 2026.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA
Diretor-Presidente
NAVEGANTESPREV

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

DAS PARTES

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.823.518/0001-30, com sede na Avenida Conselheiro João Gaya, nº 295, bairro Centro, CEP: 88.370-114, Navegantes/SC, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA**, CPF nº xxx.736.369-xx, doravante denominado simplesmente **Contratante** e de outro, a Empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, bairro ..., CEP, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, decorrentes do Processo Administrativo nº 05/2026, sujeitando-se o Contratante e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Municipais nº 361/2023 e nº 272/2024, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a administração, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e demais anexos, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

2.2. Pelo objeto descrito neste Contrato, o Contratante pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (.....), conforme valores discriminados abaixo:



Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	55	Serviço	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking).	R\$	R\$
02	55	Passagem	Passagens aéreas, compreendendo tarifa e taxa de embarque, sob demanda, conforme necessidade da Administração.	Variável	R\$ 48.755,85
Valor Global:					R\$...

2.3. O quantitativo e o valor estimados do item 02 foram definidos com base no histórico de utilização do NAVEGANTESPREV nos exercícios de 2024 e 2025. O valor total estimado foi apurado a partir da média dos valores das passagens adquiridas no período, enquanto o quantitativo considerou a evolução da demanda entre os exercícios, resultando na projeção de 55 passagens para os próximos 12 meses, não gerando obrigação de consumo integral durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária no exercício do corrente ano:

Projeto/Atividade: 2074 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência
Orgão/Entidade: 13.001 – Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes
Cód. Reduzido – Elemento de Despesa: 5 – 3.3.90.00.00.00.00
Complemento do Elemento: 3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o país
Recurso: Taxa de Administração RPPS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de de maio de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da vigência, serão renovados os quantitativos dos itens 1 e 2.

4.2. O sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking) deverá ser disponibilizado para uso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência deste

Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura eletrônica em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, inscrito no CNPJ nº 14.823.518/0001-30, discriminando os serviços prestados, com indicação do número da nota de empenho correspondente.

5.3. Cada viagem autorizada pelo NAVEGANTESPREV gerará uma Ordem de Compra e um empenho próprios, devendo a nota fiscal ou fatura correspondente englobar todos os bilhetes emitidos para aquela viagem, discriminando por passageiro, no mínimo, os seguintes dados: Nome do passageiro; Número do bilhete, companhia aérea, trecho e data da viagem; Valor da tarifa e da taxa de embarque; Valor da taxa de agenciamento, quando aplicável; Valor total cobrado; Valor líquido a ser pago; e Eventuais créditos ou reembolsos decorrentes de cancelamentos, alterações ou bilhetes não utilizados, com discriminação dos encargos descontados pela companhia aérea.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.5. Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, inclusive se constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA.

5.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 192/2023.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação atualizada do enquadramento, com indicação expressa no corpo da nota fiscal da expressão exigida pela Resolução CGSN nº 140/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



6.1. O valor do item 01, correspondente à taxa de agenciamento, quando o valor ofertado for superior a R\$ 0,00, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.

6.1.1. Caso o valor do item 01 ofertado pela CONTRATADA seja igual a R\$ 0,00, **não haverá reajuste.**

6.2. O valor estimado do item 02, correspondente às passagens aéreas, poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, no período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

6.2.1. Caso verificado que a variação acumulada do IPCA/IBGE não acompanhou a variação de preços das passagens no período, poderá ser realizado o cálculo do reajuste considerando os resultados do IPCA/IBGE por subitem.

6.3. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e nos termos previstos neste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento às companhias aéreas, não respondendo o Contratante, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tais pagamentos.

7.3. Disponibilizar e manter, sem ônus adicional ao Contratante, sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, nos termos do Termo de Referência.

7.4. Observar os prazos de atendimento, emissão, correção, suporte e demais condições operacionais previstas no Termo de Referência.

7.5. Repassar ao Contratante as tarifas, taxas, promoções, descontos e condições mais vantajosas disponibilizadas pelas companhias aéreas, vedada a cobrança de qualquer encargo, taxa ou sobretaxa não previsto neste Contrato.

7.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação.

7.7. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato qualquer fato extraordinário, anormal ou impeditivo que possa comprometer a execução do objeto.

7.8. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

7.9. Não suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

7.10. Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao Contratante ou a terceiros, reparando os prejuízos.

7.12. Manter a confidencialidade das informações da Contratante, não permitindo sua divulgação ou distribuição.

7.13. Não subcontratar o objeto principal deste contrato, exceto nos limites e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagens.

8.2. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

8.3. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contratado.

8.6. Conferir os valores cobrados e providenciar a liquidação da despesa.

8.7. Realizar o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante reserva-se o direito de exercer, naquilo que for pertinente a este Contrato, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

9.1.1. Modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

- 9.1.2.** Extinguir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 9.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato e por servidor(a) designado(a) como Gestor(a) do Contrato, conforme Portaria de Designação específica, atendidos os requisitos previstos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023, ou por seus respectivos substitutos devidamente formalizados.
- 10.2.** Compete ao Fiscal do Contrato promover o acompanhamento técnico da execução contratual, registrar ocorrências, avaliar a conformidade do serviço, comunicar irregularidades, emitir atestos e instruir os autos quanto a eventuais falhas, vícios ou descumprimentos.
- 10.3.** Compete ao Gestor do Contrato promover a articulação institucional necessária, coordenar as ações de execução administrativa, controlar prazos contratuais, analisar pedidos da CONTRATADA e adotar providências no âmbito de sua competência.
- 10.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e correta execução do serviço, tampouco implicam corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes deverão manter sigilo sobre informações, dados, documentos, credenciais, especificações técnicas e demais elementos a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, vedada sua divulgação, utilização para finalidade diversa ou repasse a terceiros, salvo mediante autorização formal da parte titular da informação ou nas hipóteses previstas em lei.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações e os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Política de Segurança da Informação do NAVEGANTESPREV, no que couber, e outras normas aplicáveis.
- 11.3.** Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo quando indispensável à execução contratual ou nas

hipóteses legalmente admitidas.

11.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais terceiros autorizados quanto aos deveres de sigilo, segurança da informação e proteção de dados, permanecendo responsável pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, informações ou documentos relacionados à execução deste Contrato.

11.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais recebidos em razão do Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou à prestação de contas da execução contratual.

11.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por meio formal, como e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita a comprovação do conteúdo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública:

12.2.1. Advertência, pela prática do ato previsto no subitem 12.1.1 do item 12.1;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nos subitens 12.1.2 a 12.1.6 do item 12.1;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nos subitens 12.1.7 a 12.1.11 do item 12.1;

12.2.4. Multa, por qualquer um dos atos previstos no item 12.1, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA declara, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conhece e está comprometida com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referentes a Política de Segurança da Informação (PSI) e ao Código de Ética do NAVEGANTESPREV.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Navegantes, de de 2026.

NAVEGANTESPREV

CONTRATADA



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

Razão Social:		
Endereço:		CEP:
Município/UF:		
CNPJ / CPF:		
Fone / WhatsApp:		
E-mail:		

Objeto e quantitativo:

Lote Único					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	55	Serviço	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING).	R\$ _____	R\$ _____
02	55	Passagem	Passagens aéreas, compreendendo tarifa e taxa de embarque, sob demanda, conforme necessidade da Administração.	Variável	R\$ 48.755,85* <i>*(Valor não sujeito à disputa de lances)</i>
Valor global:					R\$ _____

- a) Este orçamento é válido por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão.
- b) Os preços apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução integral do objeto, incluindo encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, transporte, equipamentos, materiais e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Local e data.

Responsável pelo Orçamento:	
-----------------------------	--

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), DECLARA que:

- tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021);
- a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

(Local e data)

Nome da empresa
Nome do representante Legal
Número do documento de identificação do representante

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), DECLARA:

- ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações;
- que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Local e data)

Nome da empresa
Nome do representante Legal
Número do documento de identificação do representante